



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

---

**PARECER Nº 025/2018-AJUR/Câmara Municipal de Alenquer**  
**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR**  
**DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017-CMA**  
**PROCESSO Nº 006/2018**

**Sr. Presidente,**

**I- RELATÓRIO**

Cuida-se de pedido de parecer jurídico de cunho administrativo em que o departamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Alenquer – CMA, através do memorando n. 011/2018-DIR/ADM/CMA, solicita autorização para efetuar o 2º Termo Aditivo com validade de 01.01.2019 até 31.12.2019 ao Contrato Administrativo n. 002/2017-CMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços técnicos especializados em assessoria contábil na área da contabilidade aplicada no setor público para a Câmara Municipal de Alenquer.

É o que nos cumpre relatar, passemos a análise:

**II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**II.I- QUANTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Alenquer**  
Poder Legislativo  
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

---

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se:

- **constar sua previsão no contrato;**
- **houver interesse da Administração e da empresa contratada;**
- **for comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;**
- **estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;**
- **estiver previamente autorizada pela autoridade competente.**



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer

Poder Legislativo

CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

---

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº 8.666/93, que confere à Administração a prerrogativa de modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público é possível fazer a prorrogação no prazo de vigência do contrato, desde que amparados em uma das hipóteses previstas no caput do artigo 65, I, "b" da Lei 8.666/93.

De acordo com a Lei 8.666/93,

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, **a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita**, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração.



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Alenquer**  
Poder Legislativo  
CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

---

Ademais, existe previsão contratual constantes de **Cláusula do Contrato**, admitindo a prorrogação dos prazos estabelecidos mediante acordo entre as partes, desde que respeitadas as diretrizes legais.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento está a significar o ato ou efeito de aditar, acrescentamento, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

**"A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo".**

### **III- CONCLUSÃO**

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Departamento Jurídico da



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo

CGC/MF N.º 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a **CONVENIÊNCIA E À OPORTUNIDADE DOS ATOS PRATICADOS**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação no prazo de vigência e valor do contrato e com base na Lei 8.666/93, a qual rege qualquer contrato em que a administração pública seja parte, esta assessoria entende ser **permitida a prorrogação de prazo e valor do contrato e a formalização do Termo Aditivo**, conforme previsto em Lei.

É o PARECER salvo melhor juízo.

Alenquer, 26 de Dezembro de 2018.

LOPES E CASTRO  
ADVOGADOS  
SS:24215155000  
103

Assinado de forma  
digital por LOPES E  
CASTRO ADVOGADOS  
SS:24215155000103  
Dados: 2018.12.26  
10:00:43 -03'00'

Assessoria Jurídica